

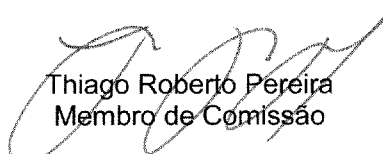



Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados à **Tomada de Preços nº 104/2015** destinada à **contratação de empresa de engenharia para Implantação de Galerias em Concreto Armado Pré – Moldado, na rua Victor Konder com rua Canoas sobre o rio Guaxanduva**. Aos 27 dias de outubro de 2015, às 10h, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 055/2015, composta por Silvia Mello Alves, Patrícia Regina de Sousa e Simone Rieper, sob a presidência da primeira para julgamento da habilitação. Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações acerca dos documentos apresentados: **Nostradomus Pré-Fabricados em Concreto Ltda. ME:** A empresa apresentou Certidão Simplificada emitida em 9 de setembro de 2015. Como se pode observar, o item 8.4 “I” do edital menciona “*comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06*”. Dessa forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Além disso, a empresa CCT Construtora arguiu quanto à Certidão de Falência e Concordata apresentada pela empresa Nostradomus, já que nesta consta “Comarca de Capital”, e não a Comarca sede da empresa, neste caso, Comarca de Joinville. A Comissão realizou contato com o Fórum da Comarca de Joinville e a funcionária Jaciara afirmou que, sendo a Certidão emitida com a informação “Comarca da Capital”, esta não abrange a região de Joinville, na qual a empresa está sediada. Sendo assim, a empresa não atende ao item 8.4 “I” do edital. **ConPla Construções e Planejamento:** Demonstrou o cálculo do índice QGE, com fórmula diferente da indicada no edital, porém, considerando a aplicação na fórmula correta, dos valores indicados no Balanço Patrimonial, obtém-se o $QGE = 0,21$, atendendo portanto, à exigência do item 8.4, alínea “n”, do edital. Com relação às arguições apresentadas pela empresa Nostradomus Pré-Fabricados em Concreto Ltda. ME, referente aos atestados de capacidade técnica das licitantes CCT Construtora de Obras Ltda. EPP, ConPla Construções e Planejamento e Empreiteira de Mão de Obra Adrimar, em consulta ao engenheiro da Secretaria de Administração e Planejamento, Glederson Henrique Grein, CREA/SC nº 136015-5, ficou constatado que todas as empresas comprovaram qualificação técnica, na forma prevista no item 8.4, alínea “p”, do edital. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR:** Nostradomus Pré Fabricados em Concreto Ltda., por não atender corretamente ao item 8.4, alínea “I”, do edital, pois apresentou certidão emitida em outra comarca, e não a da sua sede. E decide **HABILITAR** para a próxima fase do certame as empresas: CCT Construtora de Obras Ltda. EPP, ConPla Construções e Planejamento e Empreiteira de Mão de Obra Adrimar. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.


Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão


Patrícia Regina de Sousa
Membro de Comissão


Thiago Roberto Pereira
Membro de Comissão

Os atos praticados pela Comissão de Licitação referentes à avaliação técnica foram ratificados pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Administração de Planejamento, Sr. Glederson Henrique Grein.


Glederson Henrique Grein
Engenheiro Civil - CREA/SC nº 136015-5